

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



CAPÍTULO 1 - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - Com a denominação de Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí A.E.A.J., também designada neste Estatuto simplesmente de Associação, cuja fundação deu-se em 07 de agosto de 1979, com sede e foro nesta cidade de Jacareí, na Avenida Pensilvânia, nº 531, Jardim Flórida, CEP 12321-050, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, reconhecida como entidade de utilidade pública de acordo com a Lei Municipal nº 3.726, de 27 de dezembro de 1995.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí/SP - Registro N. 12.194

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Associação foi fundada por: Arqtº JOSÉ ROBERTO NAVES SILVA, inscrito no CREA sob o nº 0600734286; Arqtº TÚLIO CÉSAR NAVES SILVA, inscrito no CREA sob o nº 0600480521; Arqtª MARINA APARECIDA LUNARDI SILVA, inscrita no CREA sob o nº 0600767792; Arqtº OLZAMY PEREIRA DA SILVA, inscrito no CREA sob o nº 0600609646; Engº FRANCISCO DE ASSIS FERRAZ, inscrito no CREA sob o nº 0600686040; Engº OSWALDO CORAT JUNIOR, inscrito no CREA sob o nº 0600609549; Engº LUÍS ROBERTO LEITE DE SOUZA, inscrito no CREA sob o nº 0600688707; e, Engº FRANCISCO AMÉRICO LOPES ANSELMO, inscrito no CREA sob o nº 0600688910.

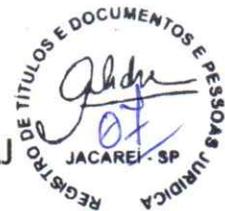
PARÁGRAFO SEGUNDO - São membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** atual:

PRESIDENTE: VALTER MACHADO CHAVES, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 19.988.121-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 121.827.368-24 e no CREA-SP sob o nº 5068985152, residente e domiciliado na Rua Brasília, 06 – Jd. Marcondes – Jacareí/SP, no Município de Jacareí/SP;

VICE-PRESIDENTE: LÍRIO FERREIRA DE MORAIS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo e segurança do trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 28.012.182-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 274.108.348 -70 e no CREA-SP sob o nº 5063083668, residente e domiciliado na Av. das Letras, nº 1.019, aptº 12 — torre 01, Villa Branca, no Município de Jacareí/SP;

1º SECRETÁRIA: REGINA CALVO, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 16.718.546 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 073.702.548 - 44 e no CAUSP sob o nº A16.629-4, residente e domiciliada na av. Antunes Costa, nº 100, centro, no Município de Jacareí/SP;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



2º SECRETÁRIA: **MARIA IZAETE BARRETO DA SILVA SILVESTRE**, brasileira, viúva, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 27.126.439-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 101.877.298-75 e no CREA-SP sob o nº 5062673249, residente e domiciliado na Rua Dom Sancho I - O Povoador, 870 - Parque dos Príncipes, no Município de Jacareí/SP;

1º TESOUREIRO: **ROBERTO BENEDITO REQUENA JUVELE**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 13.631.426 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 060.676.888-24 e no CREA-SP sob o nº 0682514122, residente e domiciliado Rua Barão de Jacareí, 70 – Centro, no Município de Jacareí/SP;

2º TESOUREIRO: **JOAQUIM MARCILIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.723.313 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 353.157.766-20 e no CREA-SP sob o nº 0400369991, residente e domiciliado na Rua Sebastião Vitallino, nº 33, casa 41, Parque Califórnia, no Município de Jacareí/SP;

CONSELHO CONSULTIVO

RICARDO PERALE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 14.409.644-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 085.476.268-08 e no CREA-SP sob o nº 5060745209, residente e domiciliado na Av. Japão, 89 - Apto. 102 - Jd. Marister, no Município de Jacareí/SP;

CLAUDINEI GONÇALVES DE CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 17.151.043- 4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 094.486.868-11 e no CREA-SP sob o nº 0682564476, residente e domiciliado Rua Sebastião Carlos da Silva, 88 – Jardim Primavera, no Município de Jacareí/SP;

LUCIANO SILVA DA FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 34.947.706-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 376.360.708-04 e no CREA-SP sob o nº 5069490964, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro I, s/n – Parque dos Príncipes, no Município de Jacareí/SP;

MACOTO KAJIYA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.875.257 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 799.442.308-63 e no CREA-SP sob o nº 0685059288, residente e domiciliado na Rod. Geraldo Scavone, 869 - Pedregulho Comercial, no Município de Jacareí/SP;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEA



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí/SP - Registro N. 12.194

RANULFO CÉSAR DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da de identidade RG n° M-6.928.146 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 962.508.446-00 e no CREA-SP sob o n° 5062304168, residente e domiciliado na Rua João Ferraz, 21 - Centro, no Município de Jacareí/SP;

CLÁUDIO LEGNARO JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da de identidade RG n° 28.425.357-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 343.111.718-03 e no CREA-SP sob o n° 5062674493, residente e domiciliado na Rua Exp. Armando Cavalcante, 56 - Jd. das Indústrias, no Município de Jacareí/SP;

ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da cédula de identidade RG n° 28.425.278-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 253.406.268-90 e no CREA-SP sob o n° 5062674116, residente e domiciliado na Rua Dom José I, 102 - Pq. Dos Príncipes, no Município de Jacareí/SP;

NORBERTO LUIZ VIEIRA LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 2.990.434 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 253.504.048-49 e no CREA-SP sob o n° 0600555147, residente e domiciliado na av. Estados Unidos, n° 24, Jardim Siesta, no Município de Jacareí/SP; **(FALECIMENTO EM 03/05/2025)**

GILSON NEVES DE SANTANA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n° 20.298.855-20 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 215.351.245-04 e no CREA-SP sob o n° 5062280208, residente e domiciliado na Rua dos Anturios, 187- Parque Santo Antônio, no Município de Jacareí/SP;

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

ARTIGO 2° - Constitui a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, uma pessoa jurídica de direito privado, de responsabilidade distinta da de seus sócios, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente para com terceiros, pelos compromissos contraídos em nome da Associação pelos seus legítimos representantes.

ARTIGO 3° - A presente Associação tem como finalidade:

- a. Contribuir para a valorização, o aperfeiçoamento e orientar os profissionais e firmas ligadas às atividades pertinentes a cada classe representada pela Associação em suas dúvidas quanto às disposições legais vigentes;

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



- b. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo de solução dos problemas relacionados com as respectivas profissões que representa;
- c. Oferecer mecanismos para favorecer a padronização dos serviços prestados por seus associados, bem como assessoria técnica, prestação de serviços, fiscalização, organização de cadastro e dados e amparar os legítimos interesses dos sócios perante os poderes públicos e quaisquer ações às entidades de direito público;
- d. Cooperar com os órgãos da classe e entidades afins, de forma a obter ação coesa e eficaz no trato dos assuntos relacionados com a atividade exercida;
- e. Representar e defender perante as autoridades administrativas e inclusive o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, quanto aos interesses coletivos e individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida, e também proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, bem como ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e arquitetônico;
- f. Elaborar regulamentos internos e tabela de honorários de referência dos serviços profissionais respectivos, zelando pelo seu cumprimento por parte dos associados com a finalidade da valorização profissional;
- g. Congregar todos os seus elementos e promover o progresso da Engenharia, da Arquitetura e do Ensino Técnico;
- h. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- i. Zelar pela ética profissional e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

ARTIGO 4º - Para a consecução de suas finalidades a Associação poderá lançar mão dos seguintes meios, sem exclusão de outros:

- a. Impor contribuições a todas as categorias associadas, destinadas à manutenção da Associação;
- b. Manter uma sede para reuniões de seus associados;
- c. Promover, realizar ou contratar estudos e serviços de utilidade para seus associados, assim como oferecer eventos de cunho técnico-cultural tais como: palestras, congressos, simpósios, seminários, reuniões, intercâmbio com outros

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



órgãos e entidades similares, cursos de atualização para os profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

- d. Oferecer serviços a seus associados, cuja remuneração, se houver, será destinada à manutenção da própria associação;
- e. Promover eventos sobre assuntos que interessem aos associados ou à coletividade;
- f. Promover a publicação de boletins, relatórios, monografias e outros informativos;
- g. Indicar os representantes a que fizer jus perante o CREA/SP e CAU/SP, consoante regularização daquele Conselho, ou a outras entidades que assim solicitarem;
- h. Promover a assistência social, através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- i. Promover atividades culturais e sociais entre seus associados e associações congêneres;
- j. Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares.
- k. Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados de interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;
- l. Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- m. Agremiar Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Técnicos e Tecnólogos, e Estudantes da área tecnológica de níveis superior;
- n. Promover formas de Assistência aos associados, nas áreas de: saúde, seguro, previdência, lazer, turismo, jurídico e demais que sejam de interesse dos mesmos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atingir seus objetivos, a "AEAJ." poderá:

- a. Promover e realizar debates, palestras, congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios, fóruns com ideias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento progressivo profissional e principalmente buscar melhor qualidade de vida;
- b. Promover intercâmbio cultural e social com outras Associações de classe e congêneres;
- c. Realizar convênios com entidades públicas e particulares que venham oferecer aos associados, serviços de colaboração profissional, jurídica, dentária, médica, hospitalar e comercial, em benefícios diretos e indiretos;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



- d. Promover publicação de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos;
- e. Indicar os representantes a que fizer jus perante o CREA/SP e CAU/SP, mediante indicação e ou solicitação destes Conselhos;
- f. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com associações congêneres;
- g. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- h. Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- i. Promover atividades sociais e culturais entre seus associados.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 5º - O quadro social é formado por número ilimitado de profissionais de nível médio e superior de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Tecnologia, das categorias que representa CONFEA/CREA e CAU/BR E CAU/SP que, sem impedimentos legais, e mediante contribuição estipulada pela Diretoria Executiva, forem admitidos e guardarem fiel observância ao Estatuto, aos regulamentos internos e mantenham em dia suas obrigações sociais.

Os Associados serão classificados nas seguintes Categorias:

A) FUNDADORES: Profissionais que promoveram a fundação da "A.E.A.J.", cujos nomes e assinaturas constam da respectiva ATA de fundação;

B) TITULARES JUNIORES: Todo aquele profissional, de nível superior da área tecnológica, especialmente Engenheiros, Agrônomos ou Arquitetos e Urbanistas, com títulos profissionais reconhecidos pelos respectivos conselhos de classe, caracterizado pela legislação vigente, cuja graduação tenha sido efetivada há um período inferior há 3 anos, com proposta aprovada pela Diretoria Executiva, e que contribuam com 30% (trinta por cento) do valor da trimestralidade e ou anuidade fixada pela diretoria.

C) TITULARES PLENOS: Todo aquele profissional, de nível superior da área tecnológica, especialmente Engenheiros, Agrônomos ou Arquitetos e Urbanistas, com títulos profissionais reconhecidos pelos respectivos conselhos de classe, caracterizado pela legislação vigente, cuja graduação seja superior há 2 anos, com proposta aprovada pela Diretoria Executiva ou Todo Sócio Titular Junior associado há mais de 3 anos, que

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



contribuam com o Valor integral da Trimestralidade ou Anuidade fixadas pela Diretoria Executiva;

D) TITULARES SENIORES: Todo aquele profissional, de nível superior da área tecnológica, especialmente Engenheiros, Agrônomos ou Arquitetos e Urbanistas, com títulos profissionais reconhecidos pelos respectivos conselhos de classe, caracterizado pela legislação vigente, associados a mais de 10 anos, que ao atingirem a idade de 60 anos, passam a contribuir com apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da trimestralidade e ou anuidade, fixadas pela Diretoria Executiva;

E) TÉCNICOS E TECNÓLOGOS: Profissionais devidamente habilitados pelo sistema formados em escolas de nível médio e ou superior com proposta aprovada pela Diretoria Executiva;

F) HONORÁRIOS: Pessoas Físicas, membros da Sociedade Científica Nacional- ou estrangeira, que tenham contribuído pelo domínio da ciência, para o progresso da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Tecnologia, proposto e aprovado em Assembleia Geral ou Extraordinária, homologado pelo Conselho Consultivo;

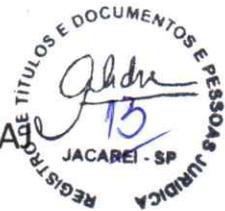
G) BENEMÉRITOS: Pessoas Jurídicas, Profissionais ou Cidadãos que prestaram relevantes serviços a "A.E.A.J.", ou que lhe tenham feito doações ou legados de apreciáveis valores, proposto e aprovado em Assembleia Geral ou Extraordinária e homologado pelo Conselho Consultivo.

H) UNIVERSITÁRIOS: Estudantes a partir do 1º ano de Escolas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Tecnologia, e que contribuam com 30% (trinta por cento) do valor da anuidade fixadas pela Diretoria Executiva;

ARTIGO 6º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, desde que atendam o requisito do artigo 5.

Inciso I - A proposta para admissão de sócios Titulares Juniores e Plenos, Técnicos, Tecnólogos, e Universitários deverá ser obrigatoriamente apresentada à secretaria, Contendo: (Foto, Nome, Endereço residencial, com comprovante de endereço, endereço

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEA



eletrônico, números do CPF e RG, Contatos telefônicos, se é Aluno Regular de Curso da área tecnológica) e submetido à aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo.

Inciso II - A proposta de sócio Benemérito ou Honorário deverá ser apresentada por sócio Fundador, Titular ou Sênior e submetida à Diretoria Executiva, e se aprovada, deverá obter a homologação da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º - Uma vez aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, o nome do associado será lançado no livro de registro, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo ainda o associado apresentar no prazo de 30 dias efetuar o pagamento de admissão.

Parágrafo 2º - A assinatura do associado na proposta de admissão importa na concordância do mesmo com os termos do presente estatuto, bem como com o compromisso de honrar pontualmente as contribuições associativas a que estiver sujeito.

Parágrafo 3º - A proposta de admissão recusada só poderá ser objeto de nova apreciação após decorridos 3 (três) meses da comunicação da decisão que negou a proposta de admissão anterior.

ARTIGO 7º - Constituem direitos dos sócios:

Seção I: FUNDADORES, TITULARES PLENOS, E SENIORES

- a. Receber orientação profissional;
- b. Candidatar-se a cargos eletivos na forma prevista neste Estatuto;
- c. Votar e ser votado para os cargos eletivos da "A.E.A.J.", devendo o associado que pleitear algum cargo na Diretoria Executiva e Conselho Consultivo estar ativo e em dia no CREA ou CAU;
- d. Participar da direção e administração da Associação;
- e. Propor a admissão de sócios e ainda a aplicação de penalidades;
- f. Sugerir medidas de interesse da classe;
- g. Quando julgar necessário, protocolar junto à Secretaria da Associação seu pedido de exclusão.
- h. Apresentar defesa escrita a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo em caso das penalidades previstas no artigo 9º.
- i. Participar das assembleias gerais;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



- j. Solicitar à diretoria Executiva, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social;
- k. Apresentar, discutir e votar teses e trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tais fins;
- l. Utilizar-se de serviços e convênios oferecidos pela "A.E.A.J." mediante pagamento das taxas ou mensalidade, na forma fixada pela diretoria Executiva.
- m. Ser nomeado, designado ou votado para a representação da "A.E.A.J.", ou para fazer parte de comissões técnicas;
- n. Participar das reuniões, de cursos, excursões e congressos promovidos pela "A.E.A.J.",
- o. Utilizar-se do Prédio e bens da associação, conforme previstas no Regimento Interno.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí/SP - Registro N. 12.194

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente aos sócios quites com as suas obrigações são assegurados os direitos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para questões relacionadas a cada Conselho de Classe, somente terão direito a voto os profissionais das áreas por ele no momento abrangidas.

Seção II: TITULARES JUNIORES

- a. Receber orientação profissional;
- b. Votar para os cargos eletivos da "A.E.A.J.", devendo o associado que pleitear algum cargo na Diretoria Executiva e Conselhos possuir estar ativo e em dia dos no CREA ou CAU;
- c. Propor a admissão de sócios e ainda a aplicação de penalidades;
- d. Sugerir medidas de interesse da classe;
- e. Quando julgar necessário, protocolar junto à Secretaria da Associação seu pedido de exclusão.
- f. Apresentar defesa escrita a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo em caso das penalidades previstas no artigo 9^o.
- g. Participar das assembleias gerais;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



- h. Solicitar à diretoria Executiva, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social;
- i. Apresentar, discutir e votar teses e/ou trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tais fins;
- j. Utilizar-se de serviços e convênios oferecidos pela "A.E.A.J." mediante pagamento das taxas ou mensalidade, na forma fixada pela Diretoria Executiva.
- k. Ser nomeado, designado ou votado para a representação da "A.E.A.J." ou para fazer parte de comissões técnicas;
- l. Participar das reuniões, de cursos, excursões e congressos promovidos pela "A.E.A.J.",
- m. Utilizar-se do Prédio e bens da associação, conforme previstas no Regimento Interno.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 de Jacareí/SP - Registro N. 12.194

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente aos sócios quites com as suas obrigações são assegurados os direitos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para questões relacionadas a cada Conselho de Classe, somente terão direito a voto os profissionais das áreas por ele no momento abrangidas.

Seção III: TÉCNICOS E TECNÓLOGOS:

- a. Receber orientação profissional;
- b. Sugerir medidas de interesse da classe;
- c. Quando julgar necessário, protocolar junto à Secretaria da Associação seu pedido de exclusão.
- d. Apresentar defesa escrita a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo em caso das penalidades previstas no artigo 9º.
- e. Apresentar, discutir e votar teses e/ou trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tais fins;
- f. Utilizar-se de serviços e convênios oferecidos pela "A.E.A.J." mediante pagamento das taxas ou mensalidade, na forma fixada pela Diretoria Executiva.
- g. Participar das reuniões (sem direito a voto), de cursos, excursões e congressos promovidos pela "A.E.A.J."

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente aos sócios quites com as suas obrigações são assegurados os direitos previstos neste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ

**Seção IV: UNIVERSITÁRIOS:**

- a. Receber orientação profissional;
- b. Apresentar anualmente comprovação da atividade universitária conforme conselhos acima descritos;
- c. Sugerir medidas de interesse da classe;
- d. Quando julgar necessário, protocolar junto à Secretaria da Associação seu pedido de exclusão.
- e. Apresentar defesa escrita a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo em caso das penalidades previstas no artigo 9^o.
- f. Apresentar, discutir e votar teses e trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tais fins;
- g. Participar das reuniões (sem direito a voto), de excursões, cursos, palestras e congressos, promovidos pela "A.E.A.J.",
- h. Utilizar-se dos serviços e convênios oferecidos pela "A.E.A.J.", mediante pagamento das taxas ou mensalidades fixadas pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente aos sócios quites com as suas obrigações são assegurados os direitos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 8º - São deveres dos sócios:

Seção I - FUNDADORES, TITULARES PLENOS, E SENIORES

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e os regulamentos internos aprovados pela Diretoria Executiva;
- b) Votar nas Assembleias;
- c) Comparecer aos atos para que forem convocados, especialmente às eleições e à Assembleia Geral;
- d) Apoiar a Associação na consecução de seus fins;
- e) Efetuar na data estipulada, pagamento da contribuição que estiver obrigado;
- f) Cooperar para a conservação e aumento do patrimônio da Associação;
- g) Zelar pelo bom nome da Associação visando o engrandecimento e respeito das categorias representadas por ela;
- h) Protocolar seu pedido de exclusão do quadro associativo mediante cumprimento da cláusula deste artigo.
- i) Observar os preceitos da ética profissional;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



- j) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da "A.E.A.J." (Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Comissões nomeadas);
- k) Exercer com diligência os cargos para os quais for feito ou nomeado;
- l) Prestigiar as iniciativas da "A.E.A.J.", visando o alcance das finalidades técnicas e sociais.
- m) Representar a A.E.A.J. quando designado pelo Presidente para fim específico.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacareí/SP - Registro N. 12.194

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos sócios não é dado alegar ignorância dos termos do presente Estatuto.

Seção II - TITULARES JUNIORES

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e os regulamentos internos aprovados pela Diretoria Executiva;
- b) Votar nas Assembleias; registrado/Microfilmado 09 de Maio de 2018.N. 8.448
- c) Comparecer aos atos para que forem convocados, especialmente às eleições e à Assembleia Geral;
- d) Apoiar a Associação na consecução de seus fins;
- e) Efetuar na data estipulada, pagamento da contribuição que estiver obrigado;
- f) Cooperar para a conservação e aumento do patrimônio da Associação;
- g) Zelar pelo bom nome da Associação visando o engrandecimento e respeito das categorias representadas por ela;
- h) Protocolar seu pedido de exclusão do quadro associativo mediante cumprimento da cláusula "e" deste artigo.
- i) Observar os preceitos da ética profissional;
- j) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da "A.E.A.J." (Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Comissões nomeadas);
- k) Exercer com diligência os cargos para os quais for nomeado;
- l) Prestigiar as iniciativas da "A.E.A.J.", visando o alcance das finalidades técnicas e sociais.
- m) Representar a A.E.A.J. quando designado pelo Presidente para fim específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos sócios não é dado alegar ignorância dos termos do presente Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacareí/SP - Registro N. 12.194

Seção III - TÉCNICOS E TECNOLOGOS E UNIVERSITÁRIOS

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e os regulamentos internos aprovados pela Diretoria Executiva;
- b) Comparecer aos atos para que forem convocados, especialmente às eleições;
- c) Apoiar a Associação na consecução de seus fins;
- d) Efetuar na data estipulada, pagamento da contribuição que estiver obrigado;
- e) Cooperar para a conservação e aumento do patrimônio da Associação;
- f) Zelar pelo bom nome da Associação visando o engrandecimento e respeito das categorias representadas por ela;
- g) Protocolar seu pedido de exclusão do quadro associativo mediante cumprimento da cláusula "d" deste artigo.
- h) Observar os preceitos da ética profissional;
- i) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da "A.E.A.J.". (Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Comissões nomeadas);
- j) Exercer com diligência os cargos para os quais for nomeado;
- k) Prestigiar as iniciativas da "A.E.A.J.", visando o alcance das finalidades sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos sócios não é dado alegar ignorância dos termos do presente Estatuto.

ARTIGO 9º - Pela inobservância de quaisquer deveres e obrigações consignadas neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos sócios as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão oficialmente advertidos os que deixarem de contribuir, como dispõe o Artigo 8º Seção I - letra "e" e Seção II - letra "d", e os que cometerem atos de pequena gravidade, e agirem contra a moralidade, ordem e correção sugeridas neste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão suspensos os que reincidirem em infração já punida com advertência de acordo com o parágrafo anterior.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão excluídos do quadro social, por deliberação fundamentada, em reunião de Diretoria Executiva e Conselho Consultivo:

- a) Os sócios que deixarem de pagar o valor de duas anuidades;
- b) Os que reincidirem em infrações serão punidos com suspensão;
- c) Os que cometerem atos atentatórios contra a moralidade e os bons costumes;
- d) Os que infringirem disposições substanciais deste Estatuto;
- e) Os que procederem contra as normas técnicas específica de cada classe profissional representada pela Associação e em conformidade com a lei;
- f) Má conduta pública, escândalos praticados pelo sócio e condenação por crime infamante;
- g) Atitude publica que venha contrariar os fins da Associação;
- h) Estiver movendo ação ou qualquer outro tipo de demanda contra a Associação em outros foros que não os internos da AEAJ.
- i) Atitude que venha contrariar o Código de Ética profissional, desde que comprovado pelo Conselho de Classe e Homologado pelo Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao procedimento disposto neste Estatuto.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todos os casos, definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEA



PARÁGRAFO OITAVO — Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

PARÁGRAFO NONO — O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

PARÁGRAFO DÉCIMO — O associado readmitido nas condições deste artigo ficará impedido de exercer cargo eletivo na Associação no decorrer de três (03) anos após sua reabilitação.

ARTIGO 10 — É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva, eleita nos termos deste Estatuto, composta de Presidente, Vice-Presidente de Engenharia, Vice-Presidente de Arquitetura e Urbanismo, 1° e 2° Secretários, 1° e 2° Tesoureiros, eleitos conforme disposto no Capítulo VII.
- c) Conselho Consultivo, composto de 6 (seis) membros e três suplentes, sendo eleitos os mais votados individualmente das chapas concorrentes;
- d) Comissões, funcionários auxiliares etc.;
- e) Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros eleitos internamente entre os membros do conselho consultivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Vice-Presidente com registro no mesmo Conselho de Classe do Presidente será denominado 1° Vice-Presidente, o outro denominado 2° Vice-Presidente.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral tem assegurada a sua soberania nas decisões e votações e será constituída pelos sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ

**ARTIGO 13** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

13.1) Ordinariamente:

13.1.1) de 02(dois) em 02(dois) anos, na 2ª quinzena do mês de novembro, para eleger os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva.

13.1.2) uma vez por ano, até o último dia útil do mês de janeiro, para apreciar e aprovar o relatório anual apresentado pelo Presidente com parecer do Conselho Fiscal e aprovar propostas de programação anual da Associação e o balanço submetidos pela Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros;

13.2) Extraordinariamente:

13.2.1) Sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo em sua maioria absoluta, e ainda quando houver requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos sócios Fundadores, Titulares Juniores, Plenos e Seniores, que estejam quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral será convocada com no mínimo oito (8) dias de antecedência, devendo o edital de convocação ser publicado na imprensa local ou via notificação registrada por correio e ser fixado na sede social da Associação, devendo conter:

- a) Dia, mês, ano hora da primeira da segunda convocação;
- b) Local com endereço completo de onde ocorrerá a Assembleia;
- c) Ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados;
- d) O artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura dos responsáveis pelo ato.

ARTIGO 15 - Caberá ao Presidente a presidência das Assembleias Gerais, no seu impedimento será presidido por um membro da Diretoria Executiva na seguinte ordem: vice-presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º secretário, 2º tesoureiro ou Conselheiro

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



mais votado e em caso de empate o mais idoso.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral, em 1ª convocação, só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em segunda convocação, meia hora depois, qualquer que seja o número de sócios presentes, poderá ser instalada a Assembleia, sendo válidas as decisões por voto favorável da maioria dos presentes, com exceção à votação para destituir administradores e reformar ou alterar o estatuto, na qual será exigida, em primeira convocação, o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com pelo menos de um terço dos associados, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não será permitido voto por procuração.

ARTIGO 17 - À Assembleia Geral, como órgão soberano, compete:

- a. - Eleger e destituir os administradores;
- b. - Reformar ou alterar o Estatuto Social;
- c. - Determinar a dissolução da Associação;
- d. - Aprovar o Regimento Interno;
- e. - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- f. - Discutir e aprovar as contas de balanço após parecer do Conselho Fiscal;
- g. - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h. - Deliberar sobre os demais assuntos para os quais for convocada e realizada.
- i. - Eleger os representantes da entidade no plenário do Crea-SP;
 - i.a - Os candidatos a representante de Conselheiro da entidade junto ao Crea-SP, conforme indicado no item 17.i acima, deverão atender os requisitos que trata deste assunto no Regimento Interno da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACARÉI - AEAJ



CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18 - Compete a Diretoria Executiva

- a. Trabalhar com Proficiência e Zelo na administração da Associação, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto social, as disposições regulamentares e as deliberações legalmente tomadas pelo Conselho Consultivo e pela Assembleia Geral;
- b. Resolver sobre admissão, demissão ou licença de Funcionários;
- c. Organizar comissões técnicas, culturais ou recreativas;
- d. Elaborar o Regimento Interno da Associação.

ARTIGO 19 - Compete ao Presidente:

- a) Administrar a Associação nos termos deste Estatuto e de acordo com as decisões da Assembleia;
- b) Representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias;
- d) Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e as resoluções tomadas em Assembleias;
- e) Apresentar na Assembleia Geral, relatório anual dos trabalhos da Associação;
- f) Elaborar os regulamentos administrativos internos que se fizerem necessários para a boa ordem da administração e submetê-los à aprovação da Diretoria Executiva;
- g) Tomar as resoluções de caráter urgente necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo, na primeira reunião, submeter o seu ato à aprovação da Diretoria Executiva;
- h) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva;
- i) Assinar juntamente com o tesoureiro (1º ou 2º), os cheques e quaisquer outros títulos ou documentos que resultem em responsabilidade financeira para a Associação excetuando-se os recibos das contribuições;
- j) Nomear e destituir comissões fixando suas finalidades, as quais deverão elaborar seus regulamentos específicos, levando-os à aprovação da Diretoria Executiva;
- k) Organizar o quadro de funcionários, fixar funções, salários, admiti-los e demiti-los;
- l) Nomear representantes junto aos Conselhos Municipais e demais órgãos que se faça representar a Associação.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



ARTIGO 20 - Compete ao 1º Vice-Presidente: substituir o Presidente nos seus impedimentos, ausências ou faltas e auxiliá-lo na administração geral.

ARTIGO 21 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- a) Substituir, quando o caso, o Presidente nos assuntos referentes ao seu Conselho de Classe.
- b) Substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos, ausência ou faltas.

ARTIGO 22 - Compete ao 1º Secretário:

- a. Substituir o Presidente na ausência do 2º Vice-Presidente;
- b. Dirigir a secretaria da Associação, mantendo em ordem a correspondência e o arquivo;
- c. Redigir as atas das reuniões e das Assembleias.

ARTIGO 23 - Compete ao 2º Secretário:

- a. Substituir o 1º secretário em seus impedimentos ou faltas;
- b. Colaborar em todos os trabalhos de secretaria, arquivo, fichário, regulamentação interna etc.

ARTIGO 24 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. Orientar, fiscalizar e escriturar o movimento financeiro e patrimonial da Associação;
- b. Receber e guardar os valores da Associação, depositando as importâncias recebidas em banco previamente escolhido pela Diretoria Executiva;
- c. Fiscalizar a realização de todas as despesas e pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d. Fiscalizar a arrecadação da Associação e tomar providências para que ela se realize de modo eficiente e pontual;
- e. Assinar recibos em geral, observada a exceção prevista na letra "i" do artigo 17;
- f. Apresentar balancete mensal e balanço anual do caixa à Diretoria Executiva;
- g. Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, instruído com documentos, o balanço geral que será visado pelo Presidente;
- h. Colaborar com os trabalhos de administração geral da Associação.

ARTIGO 25 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a. Substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos;

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



- b. Colaborar em todos os trabalhos de competência do 1º tesoureiro e com os trabalhos de administração geral requeridos pela Diretoria Executiva;

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

ARTIGO 26 - O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente da Associação e 6 (seis) Conselheiros eleitos de acordo com o artigo 11 letra "c".

ARTIGO 27- Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Fiscalizar a observância deste estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- b. Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- c. Resolver a admissão de sócios de acordo com o Artigo 6;
- d. Resolver sobre a demissão a pedido de sócios e a eliminação do quadro de associados, observando os dispositivos deste estatuto;
- e. Propor à Assembleia Geral a filiação a Associações congêneres ou participação em sociedades afins;
- f. Sugerir à Diretoria Executiva medidas de interesses das atividades da Associação.

ARTIGO 28 - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre seus membros, um que deverá ser seu Secretário.

ARTIGO 29 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da Associação, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo a metade mais um de seus membros.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Consultivo reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo a cada três meses.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Conselho Consultivo deliberará com metade mais um de seus membros.

PARAGRAFO TERCEIRO - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria relativa de votos, cabendo ao Presidente da Associação o "Voto de Minerva".

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



PARAGRAFO QUARTO - O membro do Conselho Consultivo que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

ARTIGO 30 - Os Conselheiros serão substituídos nas faltas e impedimentos superiores a sessenta dias e nos casos de vagas, por suplentes eleitos.

PARAGRAFO ÚNICO - Os suplentes serão chamados na ordem decrescente de votos recebidos.

ARTIGO 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Dar parecer sobre o balanço mensal/anual da tesouraria, apresentado pelo 1º tesoureiro;
- b. O balanço anual deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal no mínimo 15 dias antes da realização da Assembleia Geral que deverá ser convocada no mês de janeiro de cada ano, especialmente para este fim, o qual deverá ficar à disposição dos sócios com o visto do Conselho, durante um mínimo de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal e Consultivo, será eleito por 02 (dois) anos, juntamente com os membros da Diretoria Executiva constantes no do artigo 11º letra "e".

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 33 - As eleições para a Diretoria Executiva da Associação serão realizadas no mês de novembro a cada 02 (dois) anos, sempre na segunda quinzena do mês.

PARAGRAFO ÚNICO - É permitida a reeleição para o mesmo cargo ou função, para apenas 1 (um) mandato consecutivo, dos membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 34 - Os registros das candidaturas far-se-ão com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições por meio de requerimento indicando a composição de chapa composta de 16 (Dezesseis) membros conforme disposto no artigo 11 itens "b" e "c", e intenção de participação nas eleições dirigido ao Presidente da Associação.

ARTIGO 35 - A convocação para as eleições de que trata este capítulo será feita com antecedência mínima de quinze dias.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



ARTIGO 36 - Somente poderá votar o sócio das modalidades Fundador, Titulares Junior, Pleno e Sênior que esteja quite com a Associação e que esteja sócio à mais de 06 (seis) meses; e ser votado aquele associado que esteja sócio à mais de 12 (doze) meses.

ARTIGO 37 - A apuração das eleições dar-se-á na própria sede da Associação pela Junta Eleitoral nomeada especialmente para este fim pelo Presidente da entidade.

ARTIGO 38- A Secretaria da Associação não aceitará pedidos de inscrição de chapas que contenham nomes de associados suspensos, eliminados ou em atraso com suas mensalidades junto à Associação.

ARTIGO 39 - Vinte e quatro horas (24 h) antes da eleição poderão ser apresentadas pelas chapas concorrentes, uma relação de seus fiscais, no máximo (03) para cada chapa, todos associados e em pleno gozo de seus direitos e que deverão comparecer no dia da eleição com antecedência de 30 minutos, do início da votação, devidamente identificados.

ARTIGO 40 - A cédula da votação será única e dela devem constar todas as chapas concorrentes para a Diretoria Executiva devidamente inscritas e habilitadas; e de todos os concorrentes ao Conselho Consultivo em "ordem alfabética".

ARTIGO 41 - Na cédula única constará a denominação de chapa e o nome de todos os candidatos e seus respectivos cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (as), 1º e 2º Tesoureiros (as), Conselheiros (as) e suplentes.

ARTIGO 42 - O voto será secreto, em cabine indevassável, onde o eleitor associado possa ter a tranquilidade para votar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente proibida a "Boca de Urna" na local votação, permitindo-se sua ocorrência fora da Sede da Associação ou de outro local estipulado para votação.

ARTIGO 43 - O Presidente da Associação nomeará uma Junta Eleitoral, composta de três (03) sócios titulares, não candidatos, que receberá os votos e fará a apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Junta Eleitoral deverá conferir as credenciais dos associados filiados, bem como proceder a rubrica em todas as cédulas, sendo os votos depositados na urna lacrada e também rubricada pelos respectivos candidatos à Presidência de cada chapa.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo e qualquer recurso relativo à eleição realizada, deverá ser apresentado no prazo máximo de trinta (30) minutos, após o encerramento da mesma, à Junta Eleitoral.

ARTIGO 44 - Para os trabalhos relativos a apuração, a mesa deverá proceder um intervalo de trinta (30) minutos, após o encerramento da votação. A contagem dos votos será pública, podendo ser acompanhada pelos fiscais indicados ou por qualquer dos candidatos, em pleno gozo de seus direitos associativos.

ARTIGO 45 - A posse da nova Diretoria Executiva eleita dar-se-á automaticamente no 1º dia útil da segunda quinzena do mês de janeiro.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 46 - O patrimônio da Associação será formado por bens que a Associação venha a adquirir, receitas e contribuições de qualquer natureza que será aplicado no desenvolvimento de seus fins sociais.

ARTIGO 47 - Constitui receita da Associação:

- a. Contribuições dos sócios ou terceiros;
- b. Doações e legados;
- c. Rendas diversas de quaisquer espécies, subvenções, ou qualquer outro auxílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As fontes de recursos para manutenção da Associação serão constituídas das contribuições de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, sejam em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48 - Todas as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e das Assembleias serão registradas em atas, no livro próprio destinado exclusivamente a estes fins.

ARTIGO 49 - O ano social e fiscal inicia-se em 01/Janeiro e termina em 31/dezembro.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



ARTIGO 50 - À Associação é lícito manter convênio com CONFEA/CREA e com o CAU/SP.

ARTIGO 51 - Poderá ser dissolvida a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, se constatado que são insuperáveis as dificuldades na consecução dos seus fins e objetivos, sendo necessário que a proposta da Diretoria Executiva seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo deliberar com menos de 1/3 dos associados;

ARTIGO 52 - Dissolvida a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, o remanescente de seu patrimônio líquido passará, automaticamente, para a entidade de fins filantrópicos da cidade de Jacareí, a critério da Assembleia Geral Extraordinária que houver homologado a dissolução.

ARTIGO 53 - Os membros dos órgãos diretivos, não respondem com seus bens particulares pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que a mesma causar, em virtude de infração de leis ou do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de que trata o artigo supra, prescreve no prazo determinado na lei civil, contados da data do término dos seus mandatos.

ARTIGO 54 - Poderá o sócio exercer cargo público de caráter político-partidário para o qual foi eleito ou nomeado.

PARÁGRAFO ÚNICO - se membro da Diretoria Executiva; ou do Conselho Consultivo perderá o mandato enquanto perdurar a função pública, e o preenchimento da vaga se fará de acordo com o estatuto.

ARTIGO 55 - Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria Executiva; ou Conselhos ou ainda os membros nomeados para ocuparem cargos na Associação, exceto os funcionários contratados de acordo com o quadro organizado e aprovado pelo Presidente da Associação.

ARTIGO 56 - Serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva tantas comissões quantas exigirem o interesse da Associação, para dar cumprimento ao estatuto e fixação de normas pertinentes da Associação.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



ARTIGO 57 - A destituição da Diretoria Executiva da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar. "Os Conselheiros integram a estrutura auxiliar da Diretoria Executiva. A destituição pode ser de um ou mais membros da Diretoria Executiva".

PARAGRAFO PRIMEIRO - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação; "Quem apresenta a defesa são os Diretores e/ou Conselheiros, não o órgão da Diretoria Executiva".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 58 - Ocorrendo a destituição ou a renúncia de toda a Diretoria Executiva; qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 59 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 60 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 61 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí/SP - Registro N. 12.194

ARTIGO 62 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 63 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 65 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 66 - As Disposições previstas neste estatuto referente a figura do 2º Vice-Presidente somente entrará em vigor na próxima Eleição e Mandato de Diretoria Executiva.

Jacareí, 16 de junho de 2025.



Valter machado chaves

VALTER MACHADO CHAVES

Presidente da AEAJ

(Engº Civil – CREA/SP 506.898.515-2)

2º TABELIAO DE NOTAS E
PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Amadori de Oliveira Nery Junior
Escrivente
Jacareí SP

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE
JACAREÍ

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) de:
VALTER MACHADO CHAVES (129818). Dou fé.
Jacareí - SP, em 16/07/2025. Em Test., da verdade.

AMADORI DE OLIVEIRA NERY JUNIOR - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
END. SEG. 4949485550485053494853485149 - Preço: R\$ 13,40
Fernando Ibanex Ribeiro - Tabelião

Telefones:
12.3965-7437
12.3962-4505
12.99604-9914

112466
FIRMA
VALOR ECONOMICO
C10478AA0249435

De

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ - AEAJ



REGINA CALVO
1º Secretária
(Arquiteta e Urbanista – CAU/SP A16.629-4)

RUBENS SALIM FAGALI
(Advogado OAB/SP 94352)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
de Jacareí/SP - Registro N. 12.194